

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2019.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, representado por sua Secretária Municipal a Sra. ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ, brasileira, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, portador da Carteira de Identidade nº 30.48599-1 SSP/SE e CNPF sob nº 012.874.645-99, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.269.341/0001-67, com sede na Av. Mário Jorge Vieira, Nº 2.746, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe, e-mail: sergiloc@sergiloc.com.br, telefone: (79) 3255-2323, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR, portador do R.G. nº 742.996 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 455.061.755-15, residente na Av. Melício Machado, nº 3700, QD 5, LT 6, Bairro Aeroporto, município de Aracaju, Estado de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.349,01 (oito mil, trezentos e quarenta e nove mil, um centavos), totalizando o valor global de R\$ 100.188,12 (cem mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos), compreendendo:
- Para o item 01 (01) LOCAÇÃO de Veículos Tipo Passeio Hatch.
 Valor mensal R\$ 3.976,39 (três mil, novecentos e setenta e seis mil, trinta e nove centavos)



- Para o item 03 (01) LOCAÇÃO de Veículos Tipo Passeio Sedan
 Valor mensal R\$ 4.372,62 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
- **§1º -** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- **§2º -** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF, CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- **§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **§7º** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade	Ação ou	Elemento de	Fonte de
	Orçamentária	Projeto Atividade	Despesa	Recurso
06000	06034	10.301.1030 - 2039	3390.39.00.00	1211 / 1214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
 - **I** advertência;
 - II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **V -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO</u> CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do **Pregão Presencial** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III nos preceitos do Direito Público;
- **IV -** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Renan Cardoso Santos CPF nº. 055.288.675-09**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- **§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de abril de 2019.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR SERGILOC - SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:				
I -				
CPF				
II -				
CPF				